

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a 9ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino realizada no dia 25 de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Proposta Emenda Parlamentar Estadual nº 263/2025, recursos financeiros de aquisição de uma **Ambulância tipo D** para o Município de Diamantino – MT, no valor de R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), indicação da Deputada Estadual – Janaína Greyce Riva Fagundes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Diamantino, 26 de setembro de 2025.

**Jacildo de Siqueira Pinho**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução N.º 20 de 26 de setembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

**Adélia Maria dos Santos**

Secretaria Municipal de Saúde Diamantino

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.708/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui o Selo “Empresa Amiga do Idoso, no Município de Diamantino/MT.

**A Câmara Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, o Selo “Empresa Amiga do Idoso, a ser concedido às empresas que adotem práticas de valorização, inclusão e promoção de oportunidades de trabalho para pessoas idosas.

**Art. 2º**. O Selo “Empresa Amiga do Idoso” tem por objetivo:

I - Reconhecer publicamente empresas que promovam a inclusão de pessoas idosas no mercado de trabalho;

II - Incentivar a valorização da diversidade etária no ambiente profissional;

III - Combater o preconceito etário e promover o respeito à experiência e à sabedoria dos trabalhadores idosos;

IV - Estimular práticas de responsabilidade social e inclusão por parte do setor empresarial;

V - Fomentar políticas internas voltadas à capacitação, bem-estar e desenvolvimento dos colaboradores idosos.

**Art. 3º**. Poderão receber o Selo as empresas que:

I - Possuam em seu quadro de funcionários pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - Desenvolvam ações efetivas de integração e valorização do trabalhador idoso;

III - Adotem políticas internas que garantam igualdade de oportunidades, sem discriminação por idade;

IV - Promovam treinamentos, capacitação e condições adequadas

de trabalho aos idosos.

**Art. 4º**. A concessão do Selo será feita anualmente, mediante solicitação da empresa interessada, acompanhada da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

**Parágrafo único**. A análise, concessão e fiscalização do cumprimento dos critérios será realizada por comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º**. As empresas que receberem o Selo poderão utilizá-lo em materiais publicitários, websites, embalagens de produtos, campanhas institucionais e outros meios de divulgação, respeitadas as normas legais e regulamentares.

**Art. 6º**. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso entenda necessário, para assegurar sua plena execução.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 06 de outubro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.709/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui, no âmbito do Município de Diamantino/MT, a “Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída, no calendário oficial do Município de Diamantino/MT, a Semana Municipal de Conscientização da Preservação Cultural, Histórica e das Tradições, a ser celebrada anualmente na semana em que incidir o dia 17 de agosto, em consonância com o Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

**Art. 2º**. A Semana terá como objetivo:

I - promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico do Município;

II - incentivar o resgate e a preservação das tradições locais, incluindo manifestações populares, religiosas e artísticas;

III - fomentar ações educativas nas escolas, universidades e instituições culturais sobre a importância da preservação da memória histórica;

IV - estimular a participação da sociedade civil, associações comunitárias, entidades culturais e religiosas na valorização do patrimônio material e imaterial de Diamantino;

V - apoiar iniciativas de revitalização, restauração e conservação de espaços históricos do Município.

**Art. 3º**. Durante a Semana, poderão ser realizadas atividades como:

I - palestras, seminários e oficinas educativas;

II - exposições artísticas, feiras culturais e apresentações folclóricas;

III - visitas guiadas a prédios e monumentos históricos;

IV - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio e das tradições locais.”.

**Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo celebrar parcerias com entidades públicas e privadas